



Portaria Conjunto nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde

Como parte do programa federal para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (“COVID-19”), o Ministério da Saúde e o Ministério da Economia divulgaram uma nova portaria estabelecendo **medidas preventivas que devem ser observadas no ambiente de trabalho**, para preservar a segurança e saúde dos trabalhadores, os empregos e a atividade econômica. Assim como as demais normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas sanitárias e medidas estabelecidas em normas coletivas, a Portaria Conjunto nº 20/2020 deve ser observada.

Competirá às empresas **estabelecer e divulgar protocolos** com a indicação das medidas que serão adotadas.

Os protocolos devem incluir: (i) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sintomas compatíveis com COVID-19; (ii) procedimento para reporte de sintomas compatíveis com a COVID-19 ou de contato com caso confirmado; (iii) medidas de prevenção no ambiente de trabalho, nas áreas comuns e no transporte fornecido pela empresa; (iv) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória; e (v) orientação sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e cuidados necessários para redução da transmissão. Esses protocolos devem ser **estendidos aos trabalhadores terceirizados e visitantes** no estabelecimento.

O protocolo pode ser transmitido durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança. A portaria recomenda que seja evitado o uso de panfletos, bem como dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual de planilhas, formulários e controles, incluindo lista de presença nessas reuniões.

• Definições

Caso confirmado: quando houver **resultado de exame laboratorial** confirmando a COVID-19, ou confirmando alguma síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, com histórico de contato com caso confirmado de COVID-19 nos sete dias anteriores ao surgimento de sintoma no trabalhador.

Caso suspeito: quando o trabalhador tiver **quadro respiratório agudo** e os **sintomas comuns** (febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar) e/ou **incomuns** (dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia).

Contatante: a pessoa que **manteve contato com um caso confirmado ou suspeito**, entre dois dias antes e catorze dias depois do início dos sintomas ou confirmação laboratorial, desde que o contato tenha durado **mais de quinze minutos**, a **menos de um metro de distância** (incluindo no transporte), ou compartilhem o **mesmo ambiente domiciliar**.

- **Ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sintomas compatíveis com COVID-19**

Os trabalhadores que sejam considerados caso confirmado, caso suspeito ou pessoa contatante de caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades. O trabalhador que for um caso suspeito poderá retornar ao trabalho se exame laboratorial descartar a COVID-19 e estiver assintomático por mais de 72 horas. Os trabalhadores afastados devem ser orientados a permanecer em sua residência, e deverão receber sua remuneração normalmente durante o afastamento.

A empresa deverá realizar a triagem na entrada de cada turno de trabalho para **medição de temperatura corporal** por infravermelho ou equivalente, incluindo de terceirizados. Além disso, as empresas deverão estabelecer canais **para comunicação dos trabalhadores sobre sintomas compatíveis** com a COVID-19 e sobre contato com caso confirmado ou suspeito. Os trabalhadores devem ser orientados a relatar imediatamente à empresa nesses casos.

Caberá à empresa levantar informações sobre os contatantes, atividades, local de trabalho e áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19.

Em caso de ocorrência de caso suspeito ou confirmado de COVID-19, a empresa deverá reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas, para confirmar se há alguma falha no procedimento ou se outras medidas devem ser adotadas.

A empresa deve **manter registro atualizado**, à disposição dos órgãos de fiscalização, com informações sobre trabalhadores por faixa etária; relação de trabalhadores no grupo de risco

(com especificação conforme item 2.11.1¹); casos suspeitos, casos confirmados e contatantes afastados; e medidas para adequação dos ambientes de trabalho.

- **Medidas de prevenção**

Distanciamento social. A empresa deve adotar medidas para **aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal** entre os trabalhadores e o público, observando-se distância mínima de um metro. Caso não seja possível manter o distanciamento físico de 1m, deve-se manter o uso de **máscara cirúrgica ou de tecido** e adotar **divisórias impermeáveis** ou **fornecer proteção facial** ou **óculos de proteção**.

Devem também ser adotadas medidas para limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, como instalações sanitárias e vestiários, **priorizando agendamento** de horários de atendimento e **reorganizando espaços para filas**.

A força de trabalho deve ser distribuída ao longo do dia, para **evitar concentrações nos ambientes de trabalho** e, quando possível, deve ser adotado **teletrabalho** ou **trabalho remoto**.

Limpeza dos locais de trabalho. Os locais de trabalho e áreas comuns devem ser limpos e desinfetados **entre turnos** ou **sempre que um trabalhador for ocupar** o posto de trabalho de outro. Superfícies de alta frequência de contato devem ter sua **limpeza aumentada**.

Bebedouros devem ser adaptados para que somente seja possível o **consumo de água com o uso de copo descartável**.

A **ventilação natural** nos locais de trabalho deve ser privilegiada; se o ambiente for climatizado, deve-se evitar a recirculação de ar e verificar a **adequação das manutenções preventivas e corretivas**.

Refeitórios. Os trabalhadores devem ser distribuídos em **diferentes horários** nos locais de refeição. É **vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem higienização**; os trabalhadores devem receber jogo individualizado de utensílios higienizados.

¹ São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

O **autosserviço não é recomendado**; se for adotado, as mãos devem ser limpas antes e depois de se servir; utensílios de cozinha de uso compartilhado devem ser **limpos ou trocados com frequência**; deve haver instalação de **protetor salivar**, com recomendação para **evitar conversa**; e **máscaras devem ser utilizadas sempre**.

As superfícies de mesa, bancada e cadeira devem ser **limpas com frequência pela empresa**; **não deve haver itens de uso compartilhado**, como saleiros, recipiente de temperos, portaguardanapos. Deve-se respeitar a **distância mínima de um metro** entre as pessoas na fila e nas mesas; se não for possível observar o distanciamento na mesa, deve haver barreira física de 1,5m de altura em relação ao solo.

Vestiários. Deve-se evitar a aglomeração na utilização do vestiário, cabendo à empresa adotar **procedimento para monitorar o fluxo de ingresso** e orientar o **distanciamento** de um metro dentro do vestiário.

Transporte. Quando fornecido pela empresa, devem ser implantados procedimentos para identificação e **impedimento de embarque de pessoas sintomáticas**; o embarque deve estar condicionado ao **uso de máscara de proteção**, com orientação para evitar aglomeração (filas respeitando 1m de distância).

No veículo, deve haver **espaçamento dos trabalhadores** e deve ser dada preferência à **ventilação natural**. Os assentos e demais superfícies do veículo devem ser **higienizados regularmente**. A empresa deve manter **registro dos trabalhadores por veículo e por viagem**.

Grupo de risco. Os trabalhadores com mais de 60 anos ou no grupo de risco devem ser **priorizados a ficar no regime de teletrabalho ou trabalho remoto**; se não for possível, devem estar em atividade ou local com **pouco contato** com outros trabalhadores e que seja **arejado** e **higienizado** ao fim de cada turno de trabalho.

Equipamentos de proteção individual. Os procedimentos de uso, higienização e descarte de EPI devem ser **revisados**, e os trabalhadores devem ser **orientados** especificamente a como proceder.

As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI, mas **devem ser fornecidas a todos os trabalhadores** e seu uso deve exigido quando houver contato com outros trabalhadores ou com o público; seu **uso é obrigatório para a entrada de terceiros** no estabelecimento. As máscaras **devem ser substituídas a cada três horas**, no mínimo; as **máscaras de tecido devem ser higienizadas** pela empresa após cada jornada de trabalho ou pelo trabalhador, mediante orientação da empresa.

Os trabalhadores devem ser **orientados** sobre a ordem de retirada de vestimenta e equipamento, incluindo que a máscara deve ser o último item a ser retirado.

CIPA. A CIPA e o SESMT, quando houver, devem participar das ações de prevenção implementadas pela empresa.

- **Instruções para higiene das mãos e etiqueta respiratória**

Os trabalhadores devem ser orientados sobre **higienização correta e frequente das mãos** com utilização de água e sabonete, ou, caso não seja possível, com sanitizante adequado (álcool a 70%). Locais para limpeza das mãos devem estar próximos dos locais de trabalho e dos vestiários.

Procedimentos devem ser adotados para evitar que os trabalhadores toquem superfícies com alta frequência de contato (botão de elevador, corrimão, maçaneta etc.).

Os trabalhadores devem ainda ser orientados sobre **evitar tocar o rosto com as mãos**, bem como a praticar **etiqueta respiratória** (utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após).

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Marcela Ishii de Miranda (mishii@csmv.com.br).
